



## PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 674/2024

*Institui Prazo na marcação de consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos de idade nas unidades de saúde públicas pertencentes ao Estado do Tocantins.*

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo**

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 674 /2024, de autoria do Deputado Jair Farias, “Institui Prazo na marcação de consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos de idade nas unidades de saúde públicas pertencentes ao Estado do Tocantins.”

Segundo a justificativa apresentada pela parlamentar, a proposição tem por objetivo estabelecer prazos razoáveis para a realização de consultas e exames nas Unidades de Saúde Pública do Estado de Tocantins, como meio de agilidade na assistência à saúde dos idosos, pois é essencial o acompanhamento médico regular para o diagnóstico precoce e para a prescrição de medicamentos e para orientação de medidas preventivas.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

#### II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema

1

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

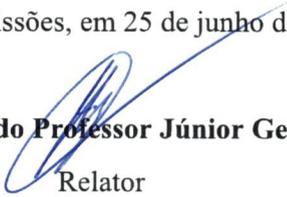
Com efeito, no Brasil, a competência para legislar sobre "proteção e defesa da saúde" é concorrente, da União, dos Estados e do Distrito Federal (Constituição Federal, art. 24, XII). Isso significa que cabe à União apenas o estabelecimento de normas gerais sobre o assunto.

Desta maneira, no tocante à iniciativa parlamentar, verifica-se que não há objeções e quanto à forma, a lei ordinária é o instrumento correto para o fim previsto.

### III – VOTO

Ante ao exposto, verifico a constitucionalidade da matéria e adequação à técnica legislativa, motivo pelo qual voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 674/2024, de autoria do Deputado Jair Farias.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2024.

  
**Deputado Professor Júnior Geo**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JUNIOR GEO referente ao(a) ..... Ph. 1.674/2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Saúde e Assistência Social

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024

  
Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. GIPÃO(✓)	Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)
Dep. CLAUDIA LELIS( )	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. CLEITON CARDOSO(✓)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. NILTON FRANCO(✓)	Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO( )	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )